



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

CONTRATO N º 07/2021

**QUE ENTRE SI FAZ O CRMV-PB E A EMPRESA PRO-SERVICE SERVIÇOS  
PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **CRMV-PB**, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº 08.680.886/0001-73**, com sede oficial na Praça Pedro Gondim, nº 123, Torre, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58.040-360, neste ato representado pelo Sra. Valéria Rocha Cavalcanti, inscrita com CRMV-PB nº 0729 e do outro lado, **PRO-SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA** com sede na R: Adeodato Jose dos Reis, Nova Parnamirim, Natal -RN, CEP: 59.152-820, inscrita no **CNPJ (MF) nº 13.823.634/0001-96**, representada pelo Sr.(a) Ana Nery Pinheiro Mafaldo, portador do CPF Nº 050.893.914-32, RG n º 2215859 - ITEP e , denominando-se neste Instrumento, respectivamente, por **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais a que mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção elétrica corretiva no sistema elétrico do CRMV-PB, incluindo serviços de cabeamento elétrico, quadros de distribuição trifásicos, padrão de entrada, conectores, terminais elétricos, disjuntores diferencial residual, disjuntores termomagnéticos e afins, conforme dispõe as normas técnicas vigentes, bem como, as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>DESCRIÇÃO:</b> Manutenção elétrica corretiva no sistema elétrico do CRMV-PB, incluindo serviços de cabeamento elétrico, quadros de distribuição trifásicos, padrão de entrada, conectores, terminais elétricos, disjuntores diferencial residual, disjuntores termomagnéticos e afins.  <b>NORMAS TÉCNICAS:</b> NBR 5410/2005 (instalações elétricas de baixa tensão).	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 11/2021, Processo Administrativo Nº 11/2021, realizada com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o artigo 37 da Constituição Federal e pertinente instrumento convocatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- Termo de Referência
- Proposta do contratado, datada de 22 de dezembro de 2020, nos termos aceitos pelo CRMV-PB, aberta no dia 22 de dezembro de 2020.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

3.2 - Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerá este último, e, em caso de divergência entre aqueles documentos, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, sempre, os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e de modo a atender, em qualquer caso, as edificações, plantas e desenhos apresentados pelo CRMV-PB, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

3.3 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A dotação orçamentária pela qual ocorrerá à despesa referente à execução do objeto desta licitação está descrita abaixo:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária: 6.2.1.1.01.02.02.006.999

Nomenclatura: Outros serviços prestados - PJ

R\$ 28.913,51 (vinte e oito mil novecentos e treze e cinquenta e um reais)

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO**

6.1. A execução dos itens de serviços não previstos, em sendo aditados, serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base do CRMV-PB, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. O CRMV-PB, como gestora e fiscalizadora deste contrato, será responsável pelos acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - O Contrato proveniente desta licitação terá vigência **15 (quinze) dias**, podendo ser renovado por igual período, com justificativas aceitas pelo CRMV-PB, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

7.2 - O contrato considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no item anterior, ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

8.2 - Caberá a CRMV-PB todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado, acompanhada de novo cronograma físico financeiro adaptado às novas condições.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não Cabe.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período do contrato e a partir da data da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

11.1. A contratada fica obrigada a apresentar Certidões Negativas de Débitos com a RECEITA FEDERAL, com a RECEITA ESTADUAL, com a DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e com a RECEITA MUNICIPAL, FGTS e CNDT, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados;

11.2. - Se, com aprovação prévia do CRMV-PB, o cronograma de prestação dos serviços for modificado, a previsão de desembolso será revisada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS**

12. Caso a empresa não seja enquadrada no Simples Nacional é taxativo a retenção dos impostos.

12.1. A garantia dos serviços/produtos deverá estar compreendido no período de **12(doze) meses**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

13.1 - O prazo de execução das obras e serviços serão de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante contratada;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após, ultrapassado o prazo da alínea anterior.

14.2. As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo CRMV-PB, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ESFERA FEDERAL, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Direção do CRMV-PB, para as providências cabíveis.

14.6. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do GESTOR do contrato bem como sua homologação.

14.7 - As penalidades previstas nesta Cláusula, não se aplicarão quando o atraso no cumprimento dos cronogramas for motivado por força maior, considerando como tal, atos de inimigos públicos, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos adversos de vulto, perturbações civis ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes. A CONTRATADA terá o prazo de 02 dias para comunicar o fato a CRMV-PB e apresentar documentação comprobatória em até 05 dias, sob pena de não serem considerados;

14.8 - Caso a CONTRATADA, após ter atrasado a data de cumprimento de um Marco Contratual venha a recuperar o atraso e complete as etapas seguintes no prazo previsto, as multas aplicadas, conforme este artigo, serão canceladas e devolvidas pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

14.9 - As multas eventualmente aplicadas conforme disposto no item 14.1., sofrerão os mesmos reajustamentos previstos para o pagamento dos serviços contratados. Este reajustamento será aplicado também na contabilização das devoluções decorrentes de eventuais recuperações de atraso conforme previsto no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2 - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da licitante contratada, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1 - A contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presente ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço/obra relacionado ao objeto contratual.

16.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua o inciso XIII do art. 55 da lei nº 8.666/93.

16.3 - Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CRMV-PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

16.4 - A mão-de-obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a CRMV-PB, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da lei nº 8.666/93.

16.5 - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ ou sociais, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar a CRMV-PB e/ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



## Serviço Público Federal

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

16.6 - Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a CONTRATADA deve se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.

16.7 – Ao longo do desenvolvimento da obra, a CRMV-PB poderá alterar, reduzir e/ ou suprimir serviços, em comum acordo com a CONTRATADA, ou unilateralmente, segundo a sua conveniência, obedecendo ao que dispõe no art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

16.8 – Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços, e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CRMV-PB, sobre o objeto do contrato a ser firmado.

16.9 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo estipulado pelo Técnico qualificado pelo CRMV-PB.

16.10 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

16.11 – Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

16.12 - Manter devidamente fardados todos os empregados da contratada com a identificação da empresa, crachás com identificação da função e nome de cada empregado, todos os EPIs necessários para a execução da sua atividade e na obra.

16.13 – A contratada deverá garantir os serviços/produtos executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da conclusão dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

17.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

17.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

17.4 – Fica estabelecido que a fiscalização do Processo em epígrafe ficará a cargo da Sra. Maria da Paz de França, Matrícula nº 1.32.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

18.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CRMV-PB e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /CRMV-PB.

18.2 – A CRMV-PB poderá a critério determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

18.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1 – A CRMV-PB, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

19.1.1 – A paralisação descrita no item 19.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução da obra / serviço estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecer suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de obra / execução do serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS E MATERIAIS**

20.1 – Para o recebimento das obras e serviços e fornecimento de materiais, conforme o caso, será designado um fiscal para recebimento e avaliação dos serviços prestados, conforme subitem 17.4, designado pelo CRMV-PB, que vistoriará a obra e serviços e atestará A NOTA FISCAL.

20.2 – O termo de recebimento definitivo das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Não Cabe.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 – O CRMV-PB não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso o CRMV-PB, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, o CRMV-PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Após a data da assinatura do contrato, o CRMV-PB poderá desclassificar a contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstancia que desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

22.6 – Em caso de nulidade pertinente ao procedimento licitatório, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

22.7 – A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o CRMV-PB, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

22.8 - O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

22.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no CRMV-PB.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, na Justiça Federal.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa-PB, 18 de fevereiro de 2021

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA- CRMV-PB  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATANTE**

R/ Rodrigo S. Ribeiro

**PRO-SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA**

**CNPJ (MF) Nº 13.823.634/0001-96**

**ANA NERY PINHEIRO MAFALDO**

**PORTADOR DO CPF Nº 050.893.914-32,**

**RG N º 2215859 – ITEP**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Tranor Karly Lana de Oliveira  
CPF N º 066.045.274-09
- 2) Mania da Paz de França  
CPF N º 369.708.434-34